



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
3ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística

RECOMENDAÇÃO nº 003/2012 - PROURB

| | |
|-----------------------|---------------------|
| RECEBIDO | |
| Em 20/03/11, às 17h35 | |
| <i>[Assinatura]</i> | <i>[Assinatura]</i> |
| Rubrica/Matrícula | Setor/Orgão |

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público, por meio de sua promotoria especializada – Promotoria de Defesa do Ordenamento Urbano, acompanhar a elaboração e aprovação do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico - PPCUB, nos moldes como foi feito em relação ao PDOT, a fim de garantir o respeito às normas estabelecidas na Constituição federal, Lei Orgânica do Distrito Federal, Estatuto da Cidade e Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, em especial a **participação popular**, em todas as fases do processo, por meio de audiências públicas, **uma vez que o Governo do Distrito Federal incluiu no conteúdo deste diploma legal a fixação de diretrizes de uso e ocupação do solo;**

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 211 e parágrafos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial de 2009, Lei Complementar 803/2009, o Distrito Federal realizará audiência pública para a elaboração do PPCUB, a qual será convocada com antecedência mínima de trinta dias, por meio de edital publicado por três dias em órgão de comunicação oficial e em pelo menos dois jornais de circulação em todo Distrito Federal;

CONSIDERANDO que para que a comunidade tenha condições de participar de forma efetiva na formulação, aprovação, execução e fiscalização da política urbana deve ter o acesso à integralidade das informações, impondo-se ao Poder Público a

[Assinatura]



obrigação de disponibilizar **todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, dentre eles**, estudos técnicos, memoriais descritivos, justificativas técnicas para eventuais alterações propostas, mapas, planilhas e projetos à consulta pública com antecedência mínima de trinta dias da realização da respectiva audiência pública (artigo 211 e parágrafos do PDOT);

CONSIDERANDO que em 17 de fevereiro de 2012 foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF aviso de convocação da 3ª Audiência Pública do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, a se realizar no dia 31 de março de 2012;

CONSIDERANDO que segundo o referido Aviso de Convocação o objetivo da audiência pública é *“a apresentação da Minuta de Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília elaborada pela equipe técnica da SEDHAB”*;

CONSIDERANDO que a finalidade da audiência pública é colher manifestações, esclarecer dúvidas, debater e discutir os temas referentes ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, acolhendo sugestões pertinentes e de acordo com as limitações impostas pelas normas federais e distritais de proteção, a fim de que a escolha do Plano de Preservação do sítio tombado respeite as diretrizes da Portaria 314/92-IPHAN, do Decreto 10.829/87 e do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal e da portaria 68/2012-IPHAN;

CONSIDERANDO que qualquer participação popular só pode ser efetiva com prévio acesso à informação e aos estudos, em sua integralidade, e que a comunidade não deve ter papel de mero expectador e sim participar efetivamente da elaboração da minuta de projeto de lei complementar do PPCUB;

CONSIDERANDO que em razão disso há necessidade de que o edital de convocação mencione o local em que **toda** documentação correlata permanecerá para



consulta pública, a qual deverá estar à disposição da população pelo menos durante os trinta dias que antecedem a audiência pública;


CONSIDERANDO que a inclusão digital ainda não é uma realidade brasileira, sendo seguro afirmar que nem toda a população do Distrito Federal tem acesso à rede de internet;

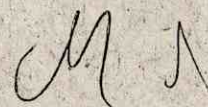
CONSIDERANDO que, a despeito disso, o edital de convocação não informou onde se encontrava a integralidade dos documentos relativos ao Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, nem tampouco o número do respectivo processo administrativo ou o local físico onde poderia ser consultado;

CONSIDERANDO, ainda, que no endereço eletrônico da Secretaria de estado Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, até o dia 26 de março de 2012, só se encontrava à disposição para consulta pública a minuta do Projeto de Lei Complementar, mapas referentes à minuta (anexos), tabela de classificação de usos e atividades propostas e planilhas de parâmetros urbanísticos e de preservação propostas;

CONSIDERANDO que a falta de divulgação da integralidade dos documentos produzidos e/ou que subsidiaram a elaboração da minuta tais como estudos técnicos, memoriais descritivos, planilhas, projetos, NGB's vigentes e propostas técnicas com sua respectiva justificativa e sua disponibilização para consulta pública com antecedência mínima de trinta dias da realização da respectiva audiência pública (artigo 211 e parágrafos do PDOT), como ocorreu neste caso, impede a ampla participação popular;

CONSIDERANDO que em razão disso há necessidade de que o edital de convocação mencione o local em que toda documentação acima referida permanecerá para consulta pública, a qual deverá estar a disposição da população pelo menos durante os trinta dias que antecedem a audiência pública;

CONSIDERANDO que conforme parecer técnico 03/2012 – Prourb, "A minuta" 





do PPCUB apresenta diretrizes gerais que propõem alterações na legislação de uso e ocupação do solo, assim como alterações nos parcelamentos de setores da área tombada”

CONSIDERANDO que a partir do artigo 54 da minuta do projeto de lei complementar do PPCUB são tratados, de forma específica, a preservação e uso e ocupação do solo, e apresentadas as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP, as quais correspondem às Unidades de Preservação - UP's e contém, dentre outras informações, os novos parâmetros urbanísticos propostos para lotes e setores do Conjunto Urbano Tombado;

CONSIDERANDO que o artigo 68 da mesma minuta cria uma nova Tabela de Classificação de Usos e Atividades específica para a área tombada a qual tem previsão de ser aprovada por decreto governamental;

CONSIDERANDO que segundo o referido parecer técnico “a análise das Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP permite verificar que também estão sendo alterados usos, alturas das edificações e/ou gabarito, taxas de ocupação e/ou coeficientes de aproveitamento de outros setores, além dos identificados na minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB”

CONSIDERANDO que a despeito disso, conforme conclui o referido documento técnico “as propostas que implicam em alterações de uso, gabarito ou de outros parâmetros não se encontram explicitadas na minuta do PPCUB e nas PURPs, tornando necessário, para identificá-las, conhecer as normas de uso e ocupação do solo vigentes.”, o que requer conhecimentos técnicos que a população leiga não possui;

CONSIDERANDO que até 26 de março de 2012 o material disponibilizado continha Planilhas de Parâmetros Urbanísticos - PURP's com informações incompletas e espaços não preenchidos;



CONSIDERANDO que até 26 de março de 2012 não constava do material disponibilizado a Planilha de Parâmetros Urbanísticos -PURP 20, referente às entre-quadras 100/300/, 200/400, norte e sul e que o endereço eletrônico referente à área de preservação – AP 02, Unidade de Preservação 01 (*link*) não possibilitava o acesso ao seu conteúdo;

CONSIDERANDO que os parâmetros urbanísticos vigentes não foram disponibilizados para consulta pública, o que dificultou e/ou impossibilitou sua comparação com as alterações propostas na minuta do Projeto de Lei Complementar referente ao PPCUB e das Planilhas de Parâmetros Urbanísticos-PURP's no prazo dado de 30 dias.

CONSIDERANDO que a circunstância de as informações disponibilizadas no endereço eletrônico da SEDHAB estarem insuficientes, incompletas e sem clareza, inviabilizou a análise integral da minuta do referido Projeto de Lei Complementar e das Planilhas de Parâmetros Urbanísticos pela própria assessoria técnica do Ministério Público, especializada nesta questão, e a compreensão e identificação da maioria das alterações propostas;

CONSIDERANDO que tal circunstância tornou impossível a compreensão, análise e avaliação das alterações propostas na minuta do Projeto de Lei Complementar referente ao PPCUB, comprometendo o exercício do direito à informação e consequentemente a participação popular.

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar uma Tabela Comparativa, ou outro documento que possibilite à população comparar os usos e atividades permitidas, taxas de ocupação e alturas máximas das edificações vigentes para os setores e lotes com àqueles propostos nas Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação – PURP's e na minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB, o que não foi feito;



CONSIDERANDO a recente edição da Portaria 68/2012 – IPHAN, que dispõe sobre a delimitação e diretrizes para a área de entorno do conjunto urbanístico de Brasília, de observância obrigatória para fins de preservação do bem tombado nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal

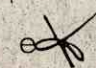
CONSIDERANDO que uma vez descumpridos os requisitos prévios exigidos pelo PDOT/2009 para a realização de audiências públicas e os princípios que regem a participação popular e o acesso ao direito à informação, não se poderá considerar como audiência pública a reunião pública a ser realizada no dia 31 de março de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de participação popular em todas as fases da elaboração de Leis que tenham por objetivo a definição de diretrizes de uso e ocupação do solo, nos moldes determinados pela Lei Orgânica para o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, como é o caso da minuta do Projeto de Lei Complementar referente ao Plano de Preservação do Conjunto urbanístico de Brasília, uma vez que o Governo do Distrito Federal incluiu no conteúdo deste diploma legal a fixação de diretrizes de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 51 e 52 do Estatuto da Cidade constitui ato de improbidade administrativa impedir ou deixar de garantir a participação popular em audiências públicas e debates; a publicidade e o acesso a todos os documentos e informações produzidas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade previsto no artigo 11, inciso II e IV, da Lei de Improbidade Administrativa, negar publicidade a atos oficiais e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

R E C O M E N D A R

ao Senhor Secretário de Estado de Habitação, Regularização 



Desenvolvimento Urbano - SEDHAB que:

a) independente da realização ou não da audiência pública referente à apresentação da minuta do Projeto de Lei Complementar do PPCUB prevista para ocorrer em 31 de março de 2012, realize audiência pública visando a apresentação da minuta do Projeto de Lei Complementar referente ao PPCUB, convocando a população e disponibilizando a integralidade dos documentos e estudos produzidos que justificam tecnicamente as alterações de uso e ocupação do solo propostas na referida minuta, em especial os documentos que justifiquem tecnicamente as mudanças propostas pelas PURP's, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cumprindo todas as formalidades previstas nos artigos 209 e 210 do PDOT e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

b) garanta o acesso irrestrito ao público de todos os documentos e estudos produzidos para elaboração da minuta do Projeto de Lei Complementar referente ao PPCUB, identificando no edital de convocação não só o endereço eletrônico onde se encontra o referido material como também o local físico em que estarão disponíveis os autos do processo administrativo referente à elaboração do PPCUB para consulta pública;

c) disponibilize no sítio eletrônico da SEDHAB e em outros meios de comunicação uma Tabela Comparativa com informações sobre os usos e atividades permitidas, as taxas de ocupação e as alturas máximas das edificações, que tenham sido alteradas nas Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação - PURPs e na minuta do Projeto de Lei do PPCUB, ou documento similar a fim de indicar expressamente quais parâmetros urbanísticos em vigor e quais os propostos para os setores e lotes;

d) promova a convocação da população, com antecedência mínima de trinta dias, para a(s) audiência(s) pública(s) por meio de propaganda institucional em rádio, televisão e jornais de grande circulação, nos moldes como vem sendo feito pelo GDF em relação "à licitação para trocar 3 mil ônibus velhos por ônibus novos";



e) informe, também com antecedência mínima de trinta dias, o regimento interno da referida audiência pública, a fim de estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Poder Público para viabilizar a efetiva participação popular;

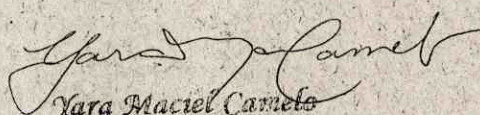
f) adequar as áreas de proteção do entorno constantes da minuta do Projeto de Lei da PPCUB às áreas mencionadas na Portaria Federal nº 68, de 15 de fevereiro de 2012, publicada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de observância obrigatória por força do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

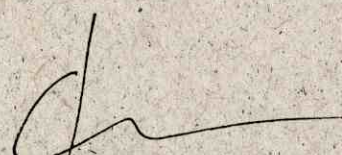
O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios requisita, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que seja informado se será dado fiel cumprimento à presente Recomendação e quais as razões pelas quais os documentos referentes à minuta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB não foi disponibilizado em sua integralidade para a consulta da população.

Informa-se, por oportuno, que o não atendimento a esta RECOMENDAÇÃO implicará a tomada das medidas judiciais cabíveis, nas esferas administrativa, cível, penal e de improbidade.

Brasília-DF, 26 de março de 2012.


Marisa Isar
Promotora de Justiça
MPDFT


Yara Maciel Camelo
Promotora de Justiça
MPDFT


Karel Ozon Monfort Couri Raad
Promotor de Justiça